



# **Plano plurianual de atividades 2020-2022**



## Índice

1. Introdução.....	3
2. Comentários gerais.....	3
3. Comentários específicos .....	4
3.1. Objetivos estratégicos.....	4
3.2. Calendarização das ações.....	5
3.3. Prioridades de atuação.....	6
3.3.1. Prioridade 1: Transposição do novo Código Europeu de Comunicações Eletrónicas.....	6
3.3.2. Prioridade 4: Revisão do PNN .....	6
3.3.3. Prioridade 8: Introdução do 5G em Portugal .....	7
3.3.4. Prioridades 10 a 12: Segurança e Cibersegurança: .....	8
3.3.5. Prioridade 22: desenvolver nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias .....	9
3.4. Prioridades não contempladas:.....	10
3.4.1. Provisões judiciais .....	10
3.4.2. Avaliação aos OTTs.....	11

## 1. Introdução

A APRITEL, associação representativa dos operadores de comunicações eletrónicas em Portugal, vem remeter o seu contributo para a elaboração do Plano Plurianual de Atividades da ANACOM para o triénio 2020-2022.

## 2. Comentários gerais

O plano plurianual de atividades da ANACOM surge como uma publicação de referência para o setor, tratando-se de uma ferramenta de transparência, objetividade e previsibilidade para a intervenção regulatória durante o triénio que se segue.

A consulta pública promovida pela ANACOM respeitante ao plano plurianual anterior (2019-2021) marcou um novo posicionamento pelo regulador setorial quanto à elaboração do seu plano plurianual de atividades, marcado por uma profunda e totalmente inesperada reformulação de estrutura, da qual resultou uma acentuada diminuição de transparência, detalhe e previsibilidade da sua atuação, algo que mereceu críticas generalizadas por parte do mercado. Neste contexto, e continuando sem apresentar quaisquer razões que justifiquem a mudança de paradigma, a ANACOM segue a mesma abordagem no plano agora sujeito à apreciação do mercado relativamente ao plano plurianual do próximo triénio.

Assim, no projeto de plano de atividades para o triénio 2020-2022, a ANACOM mantém uma estrutura de plano mais simples e também mais opaca, com apenas 3 orientações estratégicas e 26 prioridades de atuação, focadas no ano de 2020, com muito pouco detalhe e sem qualquer calendarização sobre as ações concretas a desenvolver. Ora, em linha com referido na resposta à consulta pública referente ao plano anterior, a APRITEL entende que estas alterações à estrutura do plano plurianual constituem um retrocesso e limitam em grande medida a análise crítica às propostas constantes do documento.

Acresce que a ANACOM continua a não efetuar qualquer alusão ou avaliação à eficácia e grau de concretização dos planos plurianuais precedentes, incluindo sobre as razões pelas quais não foram concretizadas determinadas ações previstas para os anos anteriores. A este respeito, a APRITEL reforça a sugestão para que seja introduzido um processo de revisão/atualização periódica, preferencialmente trimestral, das ações previstas e correspondente calendarização, dado que em alguns casos as ações previstas não se concretizam nos prazos indicados e são reagendadas (ou mesmo abandonadas), sem que o mercado seja informado de tal evolução. A verdade é que semelhante revisão permitiria aos *stakeholders* um ajustamento das suas expectativas, da gestão de equipas e do planeamento das suas decisões estratégicas, que, em muitos casos, são condicionadas pela intervenção regulatória.

De igual modo, a ANACOM continua a não efetuar qualquer prática estruturada de avaliação de impacto regulatório (“AIR”), defendendo que a mesma apenas deve ser realizada casuisticamente, em situações que justifiquem a sua utilização. Por outro lado, aquando da



publicação de um estudo alusivo à matéria<sup>1</sup>, o regulador concluiu que “(...) os princípios da AIR já são seguidos em larga medida pela ANACOM em decisões regulatórias e noutras com impacto no mercado(...)” (cfr. p. 7), sem que tenha, contudo, apresentado algum exemplo de decisões em que esta metodologia tenha sido empregue. A ANACOM argumenta ainda que todas as suas decisões são sujeitas a consulta pública ou audiência prévia dos interessados, no âmbito dos quais todos os contributos recebidos são analisados atentamente, sendo sempre publicado o respetivo relatório.

Ora, o exemplo do que se passou com o relatório de consulta pública relativo ao plano plurianual 2019-2021 não suporta esta afirmação, já que, no referido documento, a ANACOM não só não deu o devido destaque e profundidade às críticas que todos os operadores fizeram às alterações introduzidas no plano plurianual, como também não prestou os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

A APRITEL mantém a posição que a AIR é um instrumento essencial no processo de decisão regulatória, uma vez que permite analisar, de forma sistemática, os impactos das diversas medidas que estejam sob avaliação, informando sobre os custos e benefícios esperados de cada opção. Esta metodologia potencia a identificação da opção mais adequada e que melhor permite minimizar o risco de erro regulatório associado à tomada de decisão, evitando que sejam repetidas situações em que projetos de decisão publicamente divulgados pela ANACOM acabam por ter associados impactos que não foram devidamente ponderados e que exigem uma profunda revisão.<sup>2</sup> Finalmente, dado o carácter estruturante deste documento - a definição das linhas de ação do regulador no quadro das atribuições que lhe são cometidas por lei – a ANACOM deveria, no mínimo, equacionar o recurso à AIR.

Em suma, a APRITEL entende que a estratégia empreendida pela ANACOM para a divulgação e consulta ao mercado do seu plano plurianual de atividades apresenta um conjunto de elementos contrários à intenção expressa que a presente consulta pública reflete de preocupação com a “isenção, rigor e transparência na sua atuação”, sendo inegável o retrocesso que ocorreu neste assunto face ao processo e estratégia que a ANACOM seguia até há dois anos atrás.

### 3. Comentários específicos

#### 3.1. Objetivos estratégicos

Não obstante os comentários e observações apresentados pelo *stakeholders* no processo de consulta pública relativo ao anterior plano trienal, a ANACOM manteve inalterados os 3 objetivos estratégicos:

- 1) Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.

---

<sup>1</sup>Análise de Impacto Regulatório - Objetivos, Metodologias e Casos de Estudo Relevantes no Sector das Comunicações Eletrónicas: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1378074>

<sup>2</sup> Veja-se a este respeito o Regulamento n.º 303/2019 relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, cuja primeira versão foi objeto de profundas críticas, tendo sido promovida nova consulta com documento sujeito a profunda revisão

- 2) Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.
- 3) Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.

Não tendo sido demonstrada abertura por parte da ANACOM para qualquer ajustamento aos objetivos definidos, a APRITEL reitera os comentários apresentados no anterior procedimento de consulta, destacando-se que o regulador não justificou a sua opção quanto à redução dos objetivos estratégicos de 5 para 3, sendo que estes continuam a ser apresentados com uma descrição extensa e, em alguns casos, pouco objetiva e compreensível.

### 3.2. Calendarização das ações

A ANACOM apresenta um conjunto de 26 prioridades de atuação para 2020-2022, manifestando alguma abertura para a inclusão de novas ações *“cuja necessidade/urgência venha a ser identificada ao longo de 2020”*.

Novamente, a ANACOM não indica para nenhuma das ações qual a calendarização prevista para início ou concretização das mesmas, não sendo claro se se tratam de prioridades para 2020 ou se abrangem todo o triénio.

Na verdade, comparando o plano relativo ao triénio 2019-2021 e o atual plano em consulta, existem ações que se repetem, ainda que no plano anterior a ANACOM indique que as ações listadas estão *“previstas e centradas essencialmente no primeiro ano do triénio 2019”*.

Com efeito, ao não apresentar qualquer calendarização, e ao se limitar a listar um conjunto de prioridades focadas apenas no ano seguinte, a ANACOM atua no sentido contrário aos princípios de transparência e previsibilidade que devem pautar a intervenção regulatória. A este respeito, lembra-se que os processos regulatórios envolvem, na generalidade dos casos, equipas multidisciplinares, assim como a adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa. Portanto, torna-se essencial assegurar visibilidade sobre o calendário previsível em que a ANACOM prevê concretizar estas ações.

Por fim, salienta-se que um significativo número de ações apresenta descritivos vagos, não sendo de imediato compreensível quais as atividades concretas que a ANACOM ambiciona implementar. Neste sentido, os comentários apresentados pela APRITEL visam contribuir para a clarificação do âmbito destas ações, sugerindo que, em alguns casos, estas sejam desdobradas em sub-ações para melhor entendimento quanto ao propósito das prioridades de atuação.

### 3.3. Prioridades de atuação

#### 3.3.1. Prioridade 1: Transposição do novo Código Europeu de Comunicações Eletrónicas

No que respeita à prioridade 1<sup>3</sup>, relativa à transposição da Diretiva que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (“Código”), dada a primordial importância que se reveste a matéria, a APRITEL entende que a ANACOM deve clarificar quais são os passos concretos que pretende adotar ao longo deste processo.

Para o efeito, sugere-se que esta ação seja desagregada em sub-ações específicas e que possibilitem o envolvimento dos principais agentes do setor ao longo do processo.

A este propósito, a APRITEL entende que, à semelhança do que aconteceu durante as discussões comunitárias em torno do documento, é fundamental que o processo legislativo inerente à transposição do novo Código, assegure uma efetiva participação dos interessados, designadamente dos operadores de comunicações eletrónicas, no sentido de promover uma rigorosa avaliação de impacto, bem como uma discussão construtiva e profícua que privilegie as soluções normativas mais adequadas para a transposição do mesmo. De facto, considerar o contributo de toda a indústria, desde o primeiro momento, facilita o processo de transposição, permitindo a identificação de pontos críticos e propostas de implementação mais eficazes e ajustadas à realidade do mercado nacional.

#### 3.3.2. Prioridade 4: Revisão do PNN

A ANACOM refere no enunciado desta prioridade de atuação que irá *“Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI (calling line identification) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine to machine)”*.

A ANACOM volta, assim, a adiar a revisão do PNN que já foi prevista múltiplas vezes em planos plurianuais anteriores e, exatamente com este enunciado, no plano plurianual 2019-2021, o que a APRITEL regista com preocupação atendendo à necessidade evidente de adaptar as regras do PNN aos novos serviços e ao desenvolvimento do mercado.

Neste contexto, a APRITEL não pode deixar de realçar que é a própria ANACOM que refere no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de 2019-2021 que *“[q]uanto à revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, a ANACOM considera que esta ação é efetivamente essencial, pois permitirá estabelecer regras claras sobre a possibilidade de utilizar esses números em situação de nomadismo, como ainda de garantir a existência de um quadro regulatório de aplicação coerente das referidas regras.”* (cfr. p. 42).

A APRITEL espera, assim, que a ANACOM atribua a este assunto a prioridade que lhe é devida e que o processo de revisão e modernização do PNN seja concluído com brevidade. Aspetos importantes a incluir e a considerar neste processo são:

- a criação de uma gama específica para serviços M2M, cujo procedimento regulamentar teve início em junho de 2019;

---

<sup>3</sup> Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o Código Europeu de Comunicações eletrónicas

- regras de utilização de numeração por serviços *Over-the-Top* (“OTT”), que utilizam um recurso atribuído a operadores de comunicações eletrónicas sem suportarem qualquer custo ou cumprirem as obrigações regulamentares associadas;
- combate às fraudes relacionadas com o uso indevido da numeração (exemplo: *robotcalls*).

### 3.3.3. Prioridade 8: Introdução do 5G em Portugal

A ANACOM apresenta como prioridade de atuação 8 “*Promover a atribuição das faixas adequadas no contexto da introdução do 5G em Portugal, bem como as demais ações relevantes para o seu desenvolvimento*”.

Ademais, esta prioridade está descrita de uma forma muito abrangente, e não abarca todas as ações necessárias à introdução desta nova tecnologia no mercado nacional. Assim sendo, conforme detalhado de seguida, a APRITEL defende que esta prioridade também seja desagregada em sub-ações.

A primeira sub-ação deve estar associada ao facto de que, previamente a qualquer ação com vista à atribuição de frequências para o 5G, cabe à ANACOM adotar as medidas indispensáveis para garantir a disponibilidade de frequências de 5G necessárias e suficientes para uma exploração eficiente da tecnologia. A este propósito, importa salientar que as frequências da banda dos 3.4 – 3.8 GHz atualmente disponíveis para atribuição são claramente insuficientes para permitir aos operadores nacionais oferecer às empresas e cidadãos nacionais os benefícios da tecnologia 5G.<sup>4</sup>

Considerada esta primeira sub-ação, a APRITEL identifica outras cinco ações que a ANACOM, enquanto regulador setorial com responsabilidade em promover o desenvolvimento do setor, deverá adotar e /ou fomentar junto das entidades competentes, como é o caso do Governo e ou municípios:

- 1) **Rever regulamentos relativos à sinalização e identificação de estações de radiocomunicações:** com vista a alargar o tipo de estações que ficam dispensadas de sinalização e identificação, permitindo desta forma acomodar a necessidade de instalação adicional de um grande número de estações para 5G;
- 2) **Sensibilizar os municípios para a necessidade de agilização dos procedimentos de autorização para instalação de infraestruturas de comunicações:** com a revisão dos processos para obtenção de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de comunicações eletrónicas e revisão dos procedimentos relativos à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações previstos no Regulamento n.º 256/2009, de 23 de junho;
- 3) **Aprovar o regulamento sobre a Metodologia para fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e monitorizar as ofertas grossistas relativas a estas infraestruturas:** de modo a promover o desenvolvimento das redes de fibra, bem como da partilha de redes de fibra, as quais são fundamentais para suportar a 5G;

---

<sup>4</sup> Ver: A alínea a) do n.º 1 do art. 54º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas indica que os Estados-Membros devem “*Reorganizar e permitir a utilização de blocos suficientemente largos da faixa 3,4 — 3,8 GHz*”. A este respeito, a Decisão de Execução (UE) 2019/235 da Comissão de 24 de janeiro de 2019 concretiza nos seus parâmetros gerais que “*O espetro disponível deve possibilitar o acesso a intervalos suficientemente largos de espetro contínuo, preferencialmente de 80-100 MHz*”.



- 4) **Avaliar cenários de partilha e respetivo enquadramento regulatório para o incentivo ao desenvolvimento das redes móveis de 5G, que vão para além da partilha de infraestruturas:** partilha de redes de fibra e de rádio, espectro, serviços. Estes cenários são essenciais face aos elevadíssimos investimentos necessários ao desenvolvimento das novas redes de 5G e poderão racionalizá-los enquanto que, com o devido enquadramento regulatório, se assegurará o necessário ambiente competitivo;
- 5) **Adequar os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos eletromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações:** estabelecidos no Regulamento n.º 86/2007, publicado a 22 de maio.

Outro aspeto relevante a ter em consideração no âmbito de atribuição das frequências para o 5G está associado aos prazos a serem concedidos nos procedimentos de auscultação ao mercado a serem promovidos pela ANACOM. Com efeito, importa ter em conta a necessidade de ser acautelada uma margem temporal suficientemente alargada, que permita a realização de consultas públicas adicionais face às inicialmente previstas, tal como de resto sucedeu no caso da atribuição de frequências que permitiram a evolução para o 4G.

Tendo em conta esta necessidade e o facto de a ANACOM, tanto quanto é do conhecimento da APRITEL, pretender concluir o processo de atribuição até final de 30 de junho de 2020, não pode deixar de manifestar preocupação com a escassez de tempo para garantir uma atribuição de espectro eficiente, quer na perspetiva da definição das condições de atribuição, quer para a preparação dos operadores, a qual, sem prejuízo de trabalhos já em curso, está sempre dependente de conhecer as condições e enquadramento final que se prevê estarem associados ao processo.

#### **3.3.4. Prioridades 10 a 12: Segurança e Cibersegurança:**

No que respeita à implementação do regulamento relativo à segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas (Regulamento n.º 303/2019), qualquer intervenção por parte da ANACOM deverá ter em máxima consideração o calendário de obrigações já previstas neste regulamento.

Relativamente à ação 11 “Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofe”, importa ter presente todo o enquadramento em que foram discutidas as referidas medidas.

Desde logo, estas foram avaliadas no seio de grupo de trabalho criado para refletir sobre medidas eventualmente potenciadoras da resiliência e segurança das redes de comunicações eletrónicas em caso de catástrofes. Para este efeito, foi conduzida uma análise assente entre vetores associados, entre outros, à sua aplicabilidade, identificação de barreiras à sua adoção, papel da ANACOM e identificação dos possíveis estímulos, impactos e dos efeitos das medidas de curto/médio prazo.

Porém, as conclusões especificadas no relatório do grupo de trabalho (“Relatório”)<sup>5</sup> não contemplam um compromisso direto e imediato de implementação das medidas identificadas, visto que estas carecem ainda de aprofundamento, de priorização, da criação prévia de

---

<sup>5</sup> Relatório do Grupo de Trabalho dos Incêndios Florestais: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1436120>



condições de contexto e, não menos importante, da atuação de um conjunto de entidades, algumas das quais não tiveram sequer assento e participação nos subgrupos de trabalho.

Neste sentido, importa, em primeiro lugar, compreender se a ANACOM prosseguiu com a intenção, comunicada por ocasião da divulgação do Relatório, em remetê-lo à Assembleia da República e ao Governo, bem como a outros organismos cuja atuação é determinante para atingir os objetivos propostos, para que todos ponderem as medidas em questão no âmbito das respetivas atribuições. De facto, nas conclusões do relatório, é expressamente reconhecido que a implementação das medidas depende igualmente do envolvimento direto de organismos públicos, cuja atuação é essencial para assegurar a criação de um ambiente favorável à futura implementação das medidas analisadas, nomeadamente através da alteração do enquadramento legislativo e da atribuição de incentivos financeiros.

Assim sendo, esta prioridade deverá ser revista de forma a acomodar este enquadramento, nomeadamente com a identificação das ações concretas, em particular quanto ao envolvimento de outras entidades cuja concretização destas medidas está pendente.

Quanto à ação 12 *“Desenvolver as ações relativas a comunicações no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023, nomeadamente adaptar o Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança ao sector das comunicações”*, a APRITEL solicita à ANACOM que seja clarificado quais são as medidas que entende carecerem especificamente da sua intervenção ou adaptação ao abrigo do Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança, assim como de que forma pretende envolver os operadores neste processo.

Ainda a propósito das matérias de segurança e emergência, a APRITEL reitera o pedido para que sejam clarificadas quais as competências das diferentes entidades e organismos que intervêm no domínio das políticas de emergência no sector das comunicações, de forma a garantir que os operadores, assim como regulador setorial, conheçam de forma inequívoca quais as entidades com poderes de intervenção neste domínio.

Na verdade, numa situação extrema e não sendo claro o contexto legal e regulatório aplicável, a existência de mais do que uma entidade com competências sobre os operadores de comunicações eletrónicas em domínio de emergência, poderá comprometer a coordenação e priorização das diferentes instruções recebidas.

Neste sentido, solicita-se que a ANACOM, enquanto entidade reguladora do setor e com base nas competências conferidas, defina uma ação específica que tenha como objetivo a clarificação plena do contexto legal e regulatório a ser seguido pelos operadores de comunicações eletrónicas em matéria de políticas de emergência no setor.

### **3.3.5. Prioridade 22: desenvolver nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias**

Esta prioridade de atuação exemplifica os problemas associados à falta de enquadramento, detalhe e de calendarização das ações concretas que a ANACOM pretende desenvolver, não sendo compreensível, apenas a partir do enunciado desta ação, o que a ANACOM pretende fazer e quando.

O objetivo estratégico em que se insere esta prioridade visa reforçar a autonomia, isenção e independência da atuação da ANACOM enquanto autoridade reguladora. Neste contexto, eventuais novas abordagens de caracterização do setor e de recolha de informação que possam

vir a ser equacionadas pela ANACOM devem atender aos princípios da necessidade e da proporcionalidade. Em concreto, deverão tais iniciativas ser devidamente justificadas, designadamente contemplando uma avaliação de impacto regulatório, e devem também os pedidos de recolha de informação ser devidamente enquadrados no sentido de fundamentar e facilitar o processo de recolha.

Neste contexto, importa ter presente que os operadores partilham já um conjunto alargado de elementos estatísticos com a ANACOM, cujo grau de pormenor, prazos e periodicidade de envio foram objeto de revisão em 2017, por via do Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio, sobre prestação de informação de natureza estatística, objeto de Declaração de Retificação n.º 430/2017, de 29 de junho.

Esta revisão implicou a introdução de novos indicadores, exigindo a adaptação dos sistemas de informação necessários à extração dos dados, assim como a aprendizagem das diferentes equipas envolvidas neste processo.

Por outro lado, no que se refere à caracterização do setor das comunicações eletrónicas e a propósito da partilha de informação com o mercado, a APRITEL tem registado com desagrado a inversão na tendência da ANACOM de publicação atempada (i.e., trimestral) de indicadores estatísticos, que são enviados pelos operadores nos moldes e prazos definidos pelo regulador.

Efetivamente, a APRITEL apela a que seja retomada a divulgação, com periodicidade trimestral, da informação estatística do setor, sublinhando que não houve, até à data, quaisquer justificações por parte do regulador para a opção de alterar a periodicidade de publicação dos indicadores de trimestral para semestral, ou para ter quebrado algumas séries estatísticas (como a das casas com múltiplas cablagens de rede de nova geração) ou para disponibilizar apenas a edição mais recente de cada relatório, eliminando o histórico de documentos que anteriormente se encontrava disponível. Neste contexto, importa referir que foi necessário esperar até à segunda semana de setembro de 2019 para que o setor tivesse acesso a indicadores estatísticos relativos a 2019 (1º e 2º trimestres).

Importa ter em conta que a publicação de indicadores estatísticos do mercado surge como um instrumento essencial para acompanhamento da evolução do setor das comunicações eletrónicas, sendo que o acesso a informação agregada sobre a evolução dos vários mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas permite identificar e avaliar tendências.

Finalmente, a publicação de indicadores sobre a atividade do setor enquadra-se no âmbito das obrigações estatutárias da ANACOM, pelo que a sua não publicação é contrária aos princípios de transparência que devem pautar a intervenção do regulador setorial.

### **3.4. Prioridades não contempladas:**

#### **3.4.1. Provisões judiciais**

Ainda que a APRITEL reconheça terem sido desenvolvidos esforços por parte da ANACOM quanto ao tema, nomeadamente com a promoção de discussões com os operadores, importa garantir que o regulador continue a manter este objetivo como uma das suas prioridades de atuação.

Com efeito, torna-se essencial prosseguir com a resolução do longo diferendo com os operadores de comunicações eletrónicas sobre a inclusão das provisões no apuramento da taxa

anual devida pelo exercício de atividade de fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Neste propósito, a ANACOM, em representação do mercado, deve sensibilizar os membros do Governo que relevam para a resolução da questão, em particular a Secretaria de Estado Adjunto e das Comunicações e do próprio Ministério das Finanças, sobre os riscos de prejuízos que a sua manutenção acarreta, sendo por isto premente a alteração legislativa necessária para pôr fim a este diferendo.

### 3.4.2. Avaliação aos OTTs

Tendo presente que o único estudo sobre o impacto e relevância destes *players* foi conduzido pela ANACOM em 2016<sup>6</sup>, a APRITEL entende como urgente uma nova avaliação do impacto destes prestadores na atividade dos operadores de serviços de comunicações eletrónicas.

Efetivamente, não obstante a consagração de um objetivo estratégico em que a ANACOM se propõe expressamente “Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica”, a verdade é que o respetivo Plano Plurianual não contempla nenhuma ação, nem nenhuma referência que tome em consideração a atividade desenvolvida pelos *OTT players*.

Ora, atendendo ao objetivo estratégico que visa prosseguir uma atividade regulatória que promova o investimento eficiente e que assegure condições para uma concorrência legal e dinâmica, afigura-se pertinente que o Plano Plurianual da ANACOM inclua ações específicas que pugnem para que a atividade desenvolvida pelo regulador promova um enquadramento regulatório verdadeiramente justo e equilibrado para todos os agentes económicos que prestam serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente entre operadores de comunicações eletrónicas e *OTTs*. De facto, apenas assim, o desiderato deste objetivo estratégico poderá ser verdadeiramente concretizado.

Por fim, atendendo à afirmação da ANACOM que pretende “*prosseguir esta atividade de monitorização e análise da evolução deste tipo de serviços, a qual passará, ainda, a ser balizada pelas regras previstas sobre a matéria no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, sendo matéria a acompanhar no âmbito da sua transposição para o direito nacional*”<sup>7</sup>, a APRITEL apela a que a ANACOM procure promover a clarificação, se possível com exemplos concretos, sobre quais são os prestadores que se enquadram nas definições de “*Serviço de comunicações interpessoais com base em números*” (n.º 6 do art.º 2.º do Código) e “*Serviço de comunicações interpessoais independente de números*” (n.º 7 do art.º 2.º do Código), preconizadas pelo novo Código.

<sup>6</sup> Estudo sobre serviços de aplicações e conteúdos (OTT): <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1380573>

<sup>7</sup> Relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de atividades 2019-2021, p. 68